

**LEI Nº 7.852, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a promoção da norma culta da Língua Portuguesa nas instituições de ensino do Município de Rio Verde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde, o Programa Municipal de Valorização da Norma Culta da Língua Portuguesa, com a finalidade de promover o uso correto e o ensino qualificado da língua portuguesa, conforme as normas e diretrizes oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Programa referido no artigo anterior tem por objetivos:

I - valorizar o uso da norma culta da Língua Portuguesa nas instituições de ensino do Município, respeitando as variações linguísticas regionais e socioculturais;

II - promover ações educativas e culturais voltadas à difusão da norma culta, como concursos de redação, feiras literárias, oficinas e palestras;

III - incentivar a formação continuada dos profissionais da educação no domínio da Língua Portuguesa;

IV - fomentar o interesse dos estudantes pela leitura, pela escrita e pela expressão oral adequada;

V - contribuir para o fortalecimento da identidade linguística nacional e o aprimoramento do ensino básico no município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá apoiar e coordenar as ações do Programa, em parceria com escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, entidades culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações do Programa deverão observar as normas e orientações da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, ratificado pelos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo celebrar parcerias para sua execução, sem criação de novas despesas obrigatórias.





PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de abril de 2026.

  
**WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**

**Prefeito de Rio Verde**

  
**VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

**Procurador-Geral**

Registrado sob o protocolo nº 2026 -  
008442 e publicada no  
placar de atos oficiais da Prefeitura.  
Em 23 de abril de 2026.  
Servidor Thayane  
Matrícula 301360

*Lei originária do Poder Legislativo*